

**SOMOS EDUCAÇÃO S.A.**

NIRE 35.300.175.83-2 – CVM nº 22551

CNPJ/MF nº 02.541.982/0001-54

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 22 dias do mês de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Somos Educação S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 1º andar, setor B, Pinheiros, CEP 05425-902.

2. **CONVOCAÇÃO.** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em suas edições de 06, 08 e 09 de outubro de 2018, nas folhas 10, 10 e 10, respectivamente, e no jornal “O Estado de São Paulo”, em suas edições de 06, 07 e 08 de outubro de 2018, nas folhas B8, B4 e B7, respectivamente, bem como foi disponibilizado para consulta em 05 de outubro de 2018 no website da Companhia (ri.somoseducacao.com.br) e enviado na mesma data à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

3. **PRESENÇA.** Presentes acionistas titulares de 241.389.082 ações de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 92,09% do capital social da Companhia, conforme se verifica em assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.

4. **MESA.** Presidente: **Carlos Alberto Bolina Lazar**; Secretária: **Giulianna Esposito Bendinelli**. Fica consignado que o Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, indicou por escrito o diretor Carlos Alberto Bolina Lazar, como presidente da mesa desta Assembleia.

5. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (i) a reforma do Estatuto Social da Companhia; (ii) a escolha da empresa especializada, dentre (a) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.; e (c) Bank of America Merrill Lynch Banco

Múltiplo S.A., que será contratada para elaborar o laudo de avaliação do valor econômico da Companhia, para fins da oferta pública a ser realizada pela Saber Serviços Educacionais S.A. (“Saber”) para o cancelamento de registro e saída da Companhia do segmento especial Novo Mercado da B3, conforme lista tríplice aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de outubro de 2018, sendo que o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia na data da Assembleia não votará(ão) na escolha do avaliador; e **(iii)** a extinção dos 1º e 2º Planos de Remuneração da Companhia, conforme aditados, após o cumprimento de suas disposições mediante a conclusão da operação de venda do controle acionário direto ou indireto da Companhia para a Saber, conforme divulgada nos fatos relevantes de 23 de abril, 31 de agosto, 05 de outubro e 11 de outubro de 2018 e no comunicado ao mercado de 19 de setembro de 2018 (“Operação”).

**6. DELIBERAÇÕES.** Em seguida à aprovação da ata sob a forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), tendo em vista o fechamento da Operação, que ocorreu em 11 de outubro de 2018, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Companhia na mesma data, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes:

6.1. Aprovar, por 192.994.558 votos favoráveis, sem votos contrários e 48.394.524 abstenções dos acionistas, a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, de forma que este passe a vigorar conforme constante do Anexo I à presente ata.

6.2. Aprovar, por 49.113.624 votos favoráveis, sem votos contrários ou abstenções, representando 75,24% dos acionistas titulares das ações em circulação da Companhia, com a abstenção dos acionistas Saber e Thunnus Participações S.A., a escolha da empresa Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo, no âmbito da oferta pública a ser realizada pela Saber para o cancelamento de registro e saída da Companhia do segmento especial Novo Mercado da B3.

6.3. Aprovar, por 241.389.082 votos favoráveis, sem votos contrários ou abstenções dos acionistas, a extinção dos 1º e 2º Planos de Remuneração da Companhia, conforme aditados, tendo em vista a conclusão da Operação.

**7. ENCERRAMENTO.** Encerramento. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes e demais pessoas a seguir indicadas. Assinaturas: Carlos Alberto Bolina Lazar, Presidente; Giulianna Esposito Bendinelli, Secretária. Acionistas presentes a Assembleia Geral Extraordinária: THUNNUS PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p. Marina Malveira Theil), SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A. (p.p. Marina Malveira Theil), BURGUNDY FUNDS, DST – EMERGING MARKETS PORTFOLIO (p.p. Anderson Carlos Koch), WYOMING RETIREMENT SYSTEM (p.p. Anderson Carlos Koch), PACIFIC MEZZ INVESTCO S.A.R.L. (p.p. Ivo Pereira de Freitas Filho).

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

**Mesa:**

---

**Carlos Alberto Bolina Lazar**  
Presidente

---

**Giulianna Esposito Bendinelli**  
Secretária

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**SOMOS EDUCAÇÃO S.A.**  
**CNPJ/MF nº 02.541.982/0001-54**  
**NIRE 35.300.175.832**

#### **Estatuto Social**

#### **Capítulo I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E LISTAGEM NO NOVO MERCADO**

**Artigo 1º.** A SOMOS EDUCAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, **(i)** ser modificada a sede da Companhia, e **(ii)** criados e encerrados

escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- (a) a editoração e edição de livros e material de ensino em geral em qualquer mídia ou tecnologia;
- (b) a edição, publicação, divulgação, distribuição, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização, no atacado e no varejo, e em todo território nacional e no exterior, de livros, apostilas, sistemas de ensino (módulos didáticos) e publicações educacionais em geral, produtos didáticos e paradidáticos, todos fixados sob qualquer natureza e forma, tais como, livros eletrônicos, especialmente livros-discos, livros-fitas, livros-disquetes e livros em forma de cd-roms, discos, fitas de áudio, compact-disc de áudio, disc-laser, vídeo ou qualquer outros que venham a ser criados para a reprodução de som e imagem, games, brinquedos educativos e similares;
- (c) a prestação de serviços de apoio às instituições de ensino, educadores e estudantes, utilizando os canais de distribuição mais adequados às suas necessidades, na forma de informações digitalizadas, como provedor de conteúdos, na forma de dados, áudio, vídeo e voz para distribuição por meio de redes, tais como, internet, redes similares e/ou tecnologia que venha a complementá-las e/ou substituí-las no futuro;
- (d) a atuação no mercado atacadista e varejista de materiais artísticos, didáticos, de pintura, de papelaria e livrarias, em geral, bem como na prestação de serviços pertinentes a tais atividades e na comercialização de brinquedos em geral;
- (e) a importação de todos os produtos e serviços especificados acima, assim como a representação de sociedades congêneres, nacionais ou estrangeiras, referentes àqueles produtos e serviços;

- (f) a prestação de serviços de intermediação na venda de produtos;
- (g) o licenciamento de obras próprias e de terceiros;
- (h) a prestação de serviços de ensino, especialmente ministrando cursos de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, cursos livres de ensino, incluindo curso pré-vestibular ao ensino superior, cursos profissionalizantes em geral, desenvolvendo e exercendo, ainda, toda e qualquer atividade ligada ao ramo de ensino; e
- (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

§ 1º. A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto social expresso no caput do Artigo 3º.

§ 2º. O exercício das atividades da Companhia será norteado pelo cumprimento e observância dos seguintes princípios fundamentais: (i) ética e transparência; (ii) adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; (iii) adoção de políticas de atuação visando à proteção do meio ambiente; (iv) implementação de planos de ação que busquem a melhora de seu relacionamento com as comunidades onde a Companhia e suas sociedades controladas direta ou indiretamente (“Controladas”) estejam instaladas; (v) não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho escravo; (vi) adoção de políticas de inclusão social e geração de renda; (viii) participação em projetos sociais; e (viii) transparência na disponibilização de informações visando às melhores práticas de governança corporativa.

§ 3º. As filiais da Companhia poderão exercer quaisquer das atividades previstas no objeto social da Companhia.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **Capítulo II**

### **CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 862.887,240, 71 (oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos), dividido em 262.128.900 (duzentas e sessenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social para até 347.952.971 (trezentas e quarenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, novecentas e setenta e uma) ações, portanto, podendo ser emitidas mais 85.824.071 (oitenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e quatro mil e setenta e uma) ações, independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**§ 1º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

**§ 3º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos acionistas da Companhia, ou reduzido o prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

§ 4º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis.

**Artigo 7º.** Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais nem partes beneficiárias.

**Artigo 9º.** Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

### **Capítulo III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada em Assembleia Geral serão enviados para a B3, bem como disponibilizados na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 1º acima, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou regulamentação vigente exigir a sua disponibilização em prazo maior.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário da Mesa.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto deste Estatuto Social.

**Artigo 11.** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§1º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

**Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

**I.** reformar o Estatuto Social da Companhia, incluindo, sem qualquer limitação, alteração do objeto social da Companhia, aumento ou redução do capital social da Companhia, alteração do limite do capital autorizado da Companhia, alteração das características, direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia;

**II.** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

**III.** fixar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

**IV.** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**V.** deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 18, XVI, deste Estatuto Social;

**VI.** suspender o exercício dos direitos do acionista, incluindo a suspensão dos direitos de voto do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;

**VII.** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

**VIII.** deliberar sobre o resgate ou amortização de ações da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

**IX.** deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações da Companhia, sua dissolução e liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

**X.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

**XI.** autorizar a participação da Companhia ou de qualquer Controlada, direta ou indiretamente, em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

**XII.** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia, e aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam Controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

**XIII.** deliberar sobre a saída do Novo Mercado nas hipóteses previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social;

**XIV.** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

**XV.** escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

**XVI.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo IV** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I** **Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 13.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os requisitos e impedimentos legais.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros

**Artigo 14.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera por maioria simples dos membros votantes.

**Parágrafo único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro

do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

## **Seção II**

### **Conselho de Administração**

**Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá adotar um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4.º e 5.º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração eleitos, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear seu substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**§ 6º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido, seguindo a instrução de voto contida na indicação escrita. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e na ausência ou impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio órgão. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro para presidir os trabalhos, ou, no caso das Assembleias Gerais, outro conselheiro, diretor ou acionista.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer outros dois membros em conjunto, por escrito, mediante convocação escrita entregue aos demais, conforme previsto no § 1º abaixo.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião. Com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião, os conselheiros deverão receber a ordem do dia e toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação

de todas as matérias previstas. As convocações e ordens do dia das reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas pelo Presidente do Conselho de Administração, no caso das reuniões ordinárias, ou pelo(s) conselheiro(s) que tiver(em) convocado a reunião extraordinária.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente no escritório da Companhia localizado na Cidade de São Paulo e serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, por seu Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, eleito por maioria de votos dos presentes.

§ 3º. Atendido o prazo de convocação, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros, pessoalmente, à distância nos termos do § 4º abaixo ou representados nos termos do § 5º abaixo

§ 4º. Os conselheiros terão direito de votar as matérias à distância, sendo certo que poderão fazê-lo por meio de telefone, videoconferência, fac-símile, correio ou email ou mediante indicação de outro conselheiro conforme o disposto no § 5º abaixo.

§ 5º. Observado o disposto no Artigo 15, § 5º acima, qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá indicar outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração, as matérias especificadas na respectiva indicação escrita. Tais indicações deverão ser apresentadas pelos conselheiros e arquivadas na sede da Companhia.

**Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto Social:

**I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

**II.** eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;

**III.** destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia;

**IV.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

**V.** nomear e substituir os auditores independentes da Companhia e de suas Controladas, caso, com relação às Controladas, a empresa selecionada não seja uma das quatro maiores empresas de auditoria, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

**VI.** aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;

**VII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

**VIII.** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;

**IX.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

**X.** manifestar-se, quando julgar conveniente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

**XI.** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda

em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto no Artigo 6º, §3º deste Estatuto Social, e nos termos estabelecidos em lei;

**XII.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, nos termos do § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

**XIII.** outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas Controladas, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

**XIV.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia, incluindo recompra e para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

**XV.** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

**XVI.** deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;

**XVII.** estabelecer o valor global da participação nos lucros e resultados para os Diretores, membros do Comitês de Assessoria e empregados da Companhia, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;

**XVIII.** aprovar **(i)** endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, que envolvam valores individuais, iguais ou superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, devendo aprovar, ainda, suas condições de emissão, amortização e resgate; **(ii)** toda e qualquer aquisição e/ou alienação

ou desinvestimento de ativos relevantes da Companhia ou por qualquer de suas Controladas, cujo valor individual seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); **(iii)** a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não-circulante da Companhia ou por qualquer de suas Controladas, ou a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas que impliquem renúncias ou alienação de direitos, cujo valor individual seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); **(iv)** a prestação de quaisquer garantias pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, exceto se prestadas entre si; **(v)** a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, exceto entre si; **(vi)** a celebração de quaisquer contratos não referidos nas demais alíneas deste Artigo, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, cujo valor individual seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

**XIX.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

**XX.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia e ainda a política de dividendos da Companhia;

**XXI.** definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

**XXII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e/ou pelos Comitês de Assessoria, bem como convocar os membros da Diretoria e dos Comitês de Assessoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

**XXIII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo **(i)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à

liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; **(ii)** as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; **(iii)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e **(iv)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

**XXIV.** deliberar sobre requerimento de falência ou recuperação judicial, liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção de quaisquer Controladas da Companhia; e

**XXV.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

§ 1º. Para todos os fins, os valores mencionados neste Artigo deverão ser considerados como atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, sem a necessidade de reforma estatutária.

§ 2º. A diretoria da Companhia e/ou de suas Controladas não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

### **Seção III** **Comitês de Assessoria**

**Artigo 19.** O Conselho de Administração poderá criar comitês para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos, designando os seus respectivos membros e prazo de duração.

§ 1º. As atribuições de cada comitê serão definidas em Regimento Interno específico para o comitê em questão, aprovado pelo Conselho de Administração quando da criação do respectivo comitê. O Regimento Interno conterá ainda as regras de funcionamento do comitê e outras disposições que o Conselho de Administração julgar convenientes.

§ 2º. As pessoas indicadas para os comitês consultivos, administradores da Companhia ou não, deverão possuir comprovada capacitação acerca das competências e/ou atribuições do comitê em questão.

**Artigo 20.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria e Risco Estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

§ 1º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções e seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

§ 2º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário funcionará permanentemente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

§ 3º. Em conformidade com as normas editadas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais: (i) ao menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, que não participe da Diretoria, deverá integrar o Comitê de Auditoria e Risco Estatutário; (ii) ao menos 1 (um) membro do Comitê de Auditoria e Risco Estatutário deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; (iii) a maioria dos membros do Comitê de Auditoria e Risco Estatutário devem ser independentes; e (iv) todos os seus membros devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário possuirá um coordenador eleito pelos membros do Conselho de Administração, cujas atividades e atribuições deverão estar definidas no regimento interno do Comitê.

§ 5º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas por tal órgão antes de sua divulgação.

#### **Seção IV**

#### **Diretoria**

**Artigo 21.** Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais denominados Diretores sem designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Nos casos de renúncia ou destituição, ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º. Compete ao Diretor Presidente: **(i)** executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(ii)** estabelecer metas e objetivos para a Companhia; **(iii)** dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual; **(iv)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e **(v)** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia.

§ 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições a ele conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores e à CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

§ 4º. As competências e atribuições específicas dos Diretores sem designação específica, bem como competências e atribuições do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores

complementares às definidas neste Estatuto poderão ser estabelecidas pelo Regimento Interno da Diretoria, caso este seja elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 22.** Com exceção das matérias em que a lei societária e/ou este Estatuto Social estabeleçam expressamente como sendo de competência (inclusive em razão de valores envolvidos) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria tem ampla competência para aprovar e realizar os atos necessários para a administração da Companhia e suas Controladas. A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários à representação e ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que abaixo dos valores estabelecidos neste Estatuto Social como sendo de competência do Conselho de Administração, e desde que o assunto não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração por força de lei ou das disposições deste Estatuto Social. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

**I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

**II.** elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

**III.** propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, se houver, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como o ingresso da Companhia em novos negócios;

**IV.** deliberar sobre a alteração da sede da Companhia, bem como a instalação e o fechamento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele;

**V.** propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Controladas, no Brasil e no exterior;

**VI.** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre qualquer assunto cujo montante envolvido seja inferior aos valores estabelecidos por este Estatuto Social como sendo de competência do Conselho de Administração;

**VII.** prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia e a política de recursos humanos;

**VIII.** aprovar quaisquer investimentos pela Companhia que não estejam previstos no orçamento anual e cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social;

**IX.** aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia que não estejam previstos no orçamento anual e cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessários à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;

**X.** aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo Controladas, para as transações cujos valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social;

**XI.** propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia;

**XII.** cooperar com o Diretor Presidente da Companhia na implantação das determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral da Companhia; e

**XIII.** cooperar com o Diretor Presidente no comando geral da Companhia e, especificamente, na área de negócios em que for designada sua atuação.

§ 1º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

§ 2º. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Artigo 23.** Observado o disposto no Artigo 18, § 2º, acima, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: **(a)** por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; **(b)** por 1 (um) Diretor, isoladamente, nas hipóteses previstas no § 2º deste Artigo; **(c)** por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do § 1º deste Artigo; **(d)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do § 1º deste Artigo; ou **(e)** por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*.

§ 1º. Observado o disposto no Artigo 18, as proclamações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano da data de outorga, com exceção das proclamações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicium*), as quais poderão ter prazo indeterminado.

§ 2º. Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, isoladamente, na contratação de empregados e em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista.

§ 3º. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

## **Capítulo V**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 25.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, que completará o mandato do substituído.

**Artigo 26.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 27.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

## **Capítulo VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Artigo 28.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 29.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 30.** Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

**Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 31, (b) abaixo.

**Artigo 31.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

(c) uma parcela formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% (oitenta

por cento) do capital social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva estatutária definida no parágrafo anterior suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no acima; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

**Artigo 32.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

**Artigo 33.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **Capítulo VII**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

#### **Seção I**

##### **Alienação do Controle da Companhia**

**Artigo 34.** A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será

exigida ainda: **(i)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 35.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 34 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 1º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 36.** Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 34, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

## **Seção II**

### **Cancelamento do Registro de Companhia Aberta**

**Artigo 37.** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1.º O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

§ 2.º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

### **Seção III**

#### **Saída do Novo Mercado**

**Artigo 38.** A Companhia poderá sair do Novo Mercado, a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento de registro de companhia aberta, e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 39.** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 40.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

**§ 1.º** A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2.º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 41.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1.º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

§ 2.º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3.º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4.º Caso a assembleia geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## **Seção IV**

### **Disposições Comuns**

**Artigo 42.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 43.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista e/ou terceiro. A Companhia, na hipótese prevista no Art. 35 deste Estatuto Social, o acionista e/ou terceiro, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo único.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

## **Capítulo VIII**

### **JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 44.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas

pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. A disputa ou controvérsia não poderá ser decidida com base na equidade, e o Tribunal Arbitral não poderá assumir poderes de *amiable compositeur*, exceto se acordado de modo diverso pelas partes envolvidas na arbitragem.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, e antes de constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal procedimento não será considerado renúncia à arbitragem.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## **Capítulo IX**

### **DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 45.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **Capítulo X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 46.** Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando aqui utilizados com iniciais com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a seguir estabelecido (sendo ainda que os termos iniciados com letra maiúscula e não expressamente definidos neste Estatuto terão o significado a eles atribuídos pelo Regulamento do Novo Mercado):

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Afiliadas” significa, com relação a qualquer Acionista, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por tal Acionista; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora de tal Acionista; ou (iii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, esteja sob o mesmo Controle de tal Acionista.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Parte Relacionada” significa (i) em relação a determinada Pessoa (que não uma pessoa física), qualquer de suas Afiliadas e qualquer outra Pessoa na qual detenha, direta ou indiretamente, participação societária representativa de mais de 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) em relação a uma pessoa física, (1) todos seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes até terceiro grau, ou (2) qualquer de suas Afiliadas e qualquer outra Pessoa na qual detenha, direta ou indiretamente, participação societária representativa de mais de 10% (dez por cento) do capital social.

“Percentual Mínimo de Ações em Circulação” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Novo Mercado, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Novo Mercado, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como uma companhia, uma parceria, uma sociedade limitada, uma joint venture, uma associação, uma sociedade em conta de participação, um trust, um fundo de investimento, uma fundação uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Termos derivados de Controle, tais como “Controlada”, “Controladora”, terão os respectivos significados decorrentes desta definição de Controle.

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no estatuto social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.

“Regulamento de Listagem” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

“Subsidiária” significa toda e qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária ou na qual a Companhia venha a deter quaisquer participações societárias.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 47.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado, nos termos de seu item 14.4.

**Artigo 48.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

\* \* \*